Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO - RN
PODER EXECUTIVO

EDI CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA
PREFEITO

JOSÉ MAURICIO DE MENEZES NETTO
VICE-PREFEITO

JOSIENE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
CHEFE DE GABINETE

BRUNO DANTAS FONSECA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

WANESSA DA SILVA TAVARES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MARIA ALINE DA SILVA RIBEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

FRANCISCO FERREIRA DANTAS JUNIOR
SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

JOSIANDO PEREIRA ANGELO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

FRANCISCO JOSE DANTAS DA CUNHA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

ANA CRISTINA GALDINO DE SOUZA CAVALCANTE
SECRETARIA DE SAÚDE

ROBSON MAX DANTAS DA CUNHA
SECRETARIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EUCANA SAMUEL PEREIRA BEZERRA
SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

HALYSSON FERNANDES NASCIMENTO FREIRE
SECRETARIA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ROBERTO BARRETO DA SILVA
SECRETARIA DE AGRICULTURA

Instituído pela Lei Municipal nº 435 de 21 de maio de 2019 (FEMURN de 24/05/19).

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATODE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 62/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 891/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026.

CONTRATANTE: Município de Poço Branco/RN – CNPJ nº 08.311.904/0001-40, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADA: DIABETICOS LTDA – CNPJ nº 28.675.331/0001-40.

OBJETO: Aquisição de anestésicos odontológicos injetáveis – Cloridrato de Lidocaína a 20 mg/ml associado ao Hemitartarato de Epinefrina a 0,02 mg/ml e Cloridrato de Mepivacaína a 30 mg/ml (3%) sem vasoconstritor – destinados a atender às demandas dos serviços de saúde bucal prestados pelas Unidades de Atenção Primária à Saúde do Município de Poço Branco/RN, conforme especificações e quantitativos do Termo de Referência, anexo do Edital.

VALOR GLOBAL: R$ 59.995,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais) – Item 01: 250 caixas x R$ 104,33 = R$ 26.082,50; Item 02: 250 caixas x R$ 135,65 = R$ 33.912,50.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 001/2024, alterado pelo Decreto Municipal nº 005/2024; Lei Complementar nº 123/2006; Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2026, homologado em 12/11/2026.

DATA DA ASSINATURA: 12/11/2026.

SIGNATÁRIOS: Edi Carlos Alexandre de Souza Oliveira – Prefeito Municipal, pela CONTRATANTE; LUIZ DANIEL SICCI – Sócio-Administrador, pela CONTRATADA.

Publique-se no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Publicada e Autorizada por: LEONEL LEONARDO DOS SANTOS
Código da Matéria: 20261112015811 **Data da publicação:** 12/11/2026
Registro no sistema: 12/11/2026 13:59:07

LEIS

LEI Nº 613/2026 INSTITUI A POLÍTICA DE RECONHECIMENTO DE BOAS PRÁTICAS E RESULTADOS EDUCACIONAIS, MEDIANTE CONCESSÃO DE BONIFICAÇÕES AOS PROFISSIONAIS E ÀS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE POÇO BRANCO/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO BRANCO, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Poço Branco/RN, a política de reconhecimento de boas práticas e resultados educacionais, destinada à valorização dos profissionais da educação e das unidades escolares que se destaquem pelo cumprimento de metas administrativas e educacionais e pela adoção de práticas que contribuam para a melhoria da gestão escolar, da alfabetização, do letramento e da aprendizagem dos estudantes.

§ 1º A concessão das bonificações observará os critérios, as categorias, os valores e as condições estabelecidos nesta Lei e em sua regulamentação.

§ 2º A participação no processo de avaliação ocorrerá independentemente de inscrição prévia, desde que o profissional ou a unidade escolar atenda aos requisitos de elegibilidade e disponha dos registros necessários à avaliação.

Art. 2º São objetivos da política instituída por esta Lei:

I – reconhecer e valorizar o trabalho dos profissionais da educação e das unidades escolares;

II – incentivar o aprimoramento da gestão escolar e das práticas pedagógicas;

III – estimular o planejamento, o acompanhamento e a execução das ações educacionais;

IV – contribuir para a melhoria dos indicadores de acesso, permanência, alfabetização e aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO II

DAS CATEGORIAS E DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º As bonificações poderão ser concedidas, inicialmente, nas seguintes categorias:

I – Professor de Excelência da Educação Infantil;

II – Professor de Excelência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 1º ano;

III – Professor de Excelência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 2º ao 5º ano;

IV – Professor de Excelência dos Anos Finais do Ensino Fundamental;

V – Professor de Excelência da Educação de Jovens e Adultos – EJA;

VI – Escola Destaque;

VII – Gestão Escolar, contemplando gestor escolar e coordenador pedagógico.

§ 1º As categorias previstas neste artigo poderão ser regulamentadas e detalhadas pelo Poder Executivo, observada a

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

necessidade de autorização legislativa específica para criação de novas categorias que impliquem concessão de bonificações pecuniárias ou aumento de despesas.

§ 2º A ampliação, o desdobramento ou a reorganização das categorias deverá observar critérios objetivos, impessoais e transparentes, respeitada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 4º Poderão participar da avaliação os profissionais em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Poço Branco/RN, nas funções e etapas correspondentes às categorias previstas no art. 3º, bem como as unidades escolares integrantes da Rede Municipal.

Parágrafo único. O regulamento e o edital deverão especificar os vínculos funcionais e os requisitos de efetivo exercício exigidos para participação em cada categoria, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS E DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 5º A avaliação dos profissionais e das unidades escolares considerará critérios administrativos, pedagógicos e educacionais, incluindo produtividade, participação em formações, planejamento, execução das ações pedagógicas, desempenho dos estudantes e resultados institucionais.

§ 1º Os critérios complementares e os indicadores de avaliação poderão ser definidos em regulamento próprio, de acordo com as especificidades de cada categoria.

§ 2º Os critérios, indicadores, pesos e parâmetros de pontuação deverão ser objetivos e divulgados previamente ao início de cada processo avaliativo, vedada sua alteração após o início da avaliação.

§ 3º Para a categoria Professor de Excelência dos Anos Finais do Ensino Fundamental, serão considerados:

I – assiduidade e pontualidade;

II – participação nas reuniões de planejamento e nas formações continuadas;

III – elaboração e registro tempestivo do planejamento no SIGEDUC e sua execução;

IV – entrega tempestiva dos relatórios;

V – elaboração e execução dos PEIs, quando aplicáveis;

VI – atualização do SIGEDUC quanto aos registros de frequência e aos conteúdos ministrados;

VII – desempenho da turma nas avaliações do CAEd, nos Ciclos I, II e III do Programa Escola das Adolescências, conforme os instrumentos e resultados disponíveis.

§ 4º Para a categoria Professor de Excelência da EJA, serão considerados:

I – assiduidade e pontualidade;

II – participação nas reuniões de planejamento e nas formações continuadas;

III – elaboração e registro tempestivo do planejamento no SIGEDUC e sua execução;

IV – entrega tempestiva dos relatórios;

V – elaboração e execução dos PEIs, quando aplicáveis;

VI – atualização do SIGEDUC quanto aos registros de frequência e aos conteúdos ministrados;

VII – índice de aprendizagem da turma, com base nos registros e instrumentos de avaliação adotados pela Rede Municipal.

§ 5º Para a categoria Escola Destaque, serão considerados:

I – índice de acesso, considerando a matrícula inicial;

II – índice de permanência dos estudantes;

III – percentual de estudantes com aprendizagem adequada, considerando os resultados disponíveis nas plataformas e avaliações do CNCA e do CAEd, conforme aplicável.

§ 6º Para a categoria Gestão Escolar, serão considerados o cumprimento regular das demandas administrativas e pedagógicas pelo gestor escolar e pelo coordenador pedagógico, bem como os resultados da respectiva unidade escolar nos indicadores de acesso, permanência e aprendizagem adequada.

Art. 6º A pontuação será atribuída em escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), segundo critérios, pesos, parâmetros de aferição e documentos comprobatórios definidos em regulamento, que deverão ser objetivos, impessoais, transparentes e previamente divulgados antes do início da avaliação.

§ 1º A classificação ocorrerá em ordem decrescente da pontuação final, por categoria.

§ 2º Os dados utilizados deverão corresponder ao período de referência do exercício de 2026, respeitada a disponibilidade dos resultados oficiais.

§ 3º A avaliação deverá considerar apenas indicadores e instrumentos efetivamente aplicáveis à etapa, modalidade ou função do avaliado, vedada a atribuição de pontuação com base em dados inexistentes ou não disponibilizados.

§ 4º A Comissão Avaliadora deverá aplicar os critérios e pesos previamente estabelecidos, não lhe cabendo modificar a metodologia de avaliação durante o procedimento.

Art. 7º Em caso de empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior pontuação nos resultados de aprendizagem dos estudantes, quando aplicável;

II – maior pontuação nos critérios de planejamento e execução das ações pedagógicas;

III – maior pontuação em assiduidade e pontualidade;

IV – maior participação nas formações continuadas;

V – maior tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Poço Branco/RN;

VI – persistindo o empate, realização de sorteio público, com registro em ata.

Parágrafo único. Para a categoria Escola Destaque, o desempate observará, sucessivamente, maior percentual de aprendizagem adequada, maior índice de permanência e maior evolução dos resultados, seguido de sorteio público, se necessário.

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO AVALIADORA

Art. 8º O processo de análise e classificação será conduzido por Comissão Avaliadora, composta por:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

III – o(a) Articulador(a) Municipal da RENALFA;

IV – 1 (um) representante do SINTE/RN.

§ 1º Os membros da Comissão serão formalmente designados por ato do Poder Executivo.

§ 2º Não poderá integrar a Comissão o profissional que concorra a qualquer das bonificações previstas nesta Lei.

§ 3º Compete à Comissão conferir os documentos e dados utilizados, registrar os procedimentos de avaliação, elaborar a classificação e encaminhar o resultado à Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º A Comissão deverá elaborar ata circunstanciada dos trabalhos e assegurar a motivação dos resultados, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CAPÍTULO V

DOS VALORES E DAS FORMAS DE PREMIAÇÃO

Art. 9º As bonificações serão concedidas conforme as categorias, os beneficiários e os valores ou bens a seguir:

QUADRO DE CATEGORIAS, BENEFICIÁRIOS E BONIFICAÇÕES

CATEGORIA	BENEFICIÁRIO	FORMA DE BONIFICAÇÃO	VALOR
Professor de Excelência – Educação Infantil	Professor(a)	Parcela única	R$ 1.000,00
Professor de Excelência – Anos Iniciais – 1º ano	Professor(a)	Parcela única	R$ 1.000,00
Professor de Excelência – Anos Iniciais – 2º ao 5º ano	Professor(a)	Parcela única	R$ 1.000,00
Professor de Excelência – Anos Finais	Professor(a)	Parcela única	R$ 1.000,00
Professor de Excelência – EJA	Professor(a)	Parcela única	R$ 1.000,00
Gestão Escolar	Gestor(a) escolar	Parcela única	R$ 1.000,00
Gestão Escolar	Coordenador(a) pedagógico(a)	Parcela única	R$ 1.000,00
Escola Destaque	Unidade escolar	01 projetor multimídia para uso pedagógico	R$ 1.500,00

Art. 10. As bonificações pecuniárias serão concedidas em parcela única, em caráter eventual e vinculadas ao resultado do processo avaliativo, não gerando incorporação automática à remuneração nem direito à repetição em exercícios posteriores, observada a legislação tributária e previdenciária aplicável.

Art. 11. Os valores e as modalidades de premiação previstos nesta Lei somente poderão ser alterados ou ampliados mediante autorização legislativa específica, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as exigências legais aplicáveis.

Art. 12. A concessão das bonificações fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, à observância da legislação aplicável e à conclusão dos procedimentos administrativos, contábeis e fiscais pertinentes.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser utilizados recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e outras fontes legalmente admitidas, observadas as finalidades e condições de aplicação de cada fonte de recursos.

Parágrafo único. A utilização dos recursos ficará condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente, disponibilidade financeira e classificação contábil adequada.

Art. 14. A ampliação das categorias, dos valores das bonificações, do quantitativo de beneficiários ou das modalidades de premiação que impliquem aumento de despesas dependerá de autorização legislativa específica, observadas as exigências orçamentárias e fiscais aplicáveis.

Parágrafo único. A execução de novas despesas dependerá da indicação da respectiva dotação orçamentária e do cumprimento das exigências da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive quanto à estimativa do impacto orçamentário-financeiro, quando exigível.

CAPÍTULO VII

DA DIVULGAÇÃO, DO PAGAMENTO E DA ENTREGA

Art. 15. A apuração dos resultados relativos ao exercício de 2026 deverá ser concluída até 18 de dezembro de 2026, e a divulgação dos profissionais e da unidade escolar contemplados ocorrerá, preferencialmente, em 21 de dezembro de 2026, durante o Seminário Municipal de Encerramento do Ano Letivo, no Município de Poço Branco/RN.

§ 1º Os resultados poderão ser divulgados nos canais institucionais da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Educação, respeitada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

§ 2º O pagamento da bonificação em dinheiro será realizado em parcela única, mediante transferência bancária para conta de titularidade do beneficiário, após a conclusão dos procedimentos administrativos, orçamentários, financeiros e fiscais, observada a previsão de pagamento no mês subsequente à divulgação.

§ 3º O projetor multimídia será entregue à unidade escolar no ano letivo de 2027, mediante registro patrimonial e termo de recebimento.

§ 4º A bonificação é pessoal e intransferível, não podendo ser cedida a terceiros ou substituída por outra modalidade de premiação.

CAPÍTULO VIII

DA REGULAMENTAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto ou outro ato normativo próprio, estabelecendo os

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

Registro no sistema: 12/11/2026 09:03:44

procedimentos de avaliação, os pesos dos critérios, os instrumentos de aferição, os documentos comprobatórios, o cronograma e as demais normas necessárias à execução da política de reconhecimento.

§ 1º A regulamentação poderá ampliar e atualizar os critérios técnicos de avaliação, os indicadores de desempenho e os instrumentos de acompanhamento, desde que respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência e isonomia.

§ 2º A ampliação das categorias, dos valores das bonificações e das despesas correspondentes deverá observar a autorização legislativa pertinente e as disposições orçamentárias e financeiras aplicáveis.

§ 3º As alterações deverão ser divulgadas previamente ao processo avaliativo, vedada a modificação dos critérios após o início da avaliação com a finalidade de beneficiar ou prejudicar participantes.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida a Comissão Avaliadora, observada a legislação vigente.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para o processo de avaliação e reconhecimento referente ao exercício de 2026, vedada a realização de pagamento sem o cumprimento das exigências orçamentárias, financeiras e legais.

Art. 19. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento corrente, esse instituído pela Lei Municipal nº 599/2025, de 04.12.2025, quando incorporará o projeto/atividade “Concessão de Bonificações aos Profissionais e às Unidades Escolares”, no valor de R$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais) conforme especificações contidas na tabela 1” anexa.

Par. 1º - O valor do crédito adicional especificado no caput, inclusive as dotações individuais, poderão ser suplementadas e/ou anuladas, conforme sua execução orçamentária.

Par. 2º - Ficam ajustadas com a inclusão do Projeto/atividade ora criado, as Leis Municipais que tratam da LDO do ano de 2026, e do PPA dos anos de 2026/2029.

Tabela 1 – Projeto/atividade ora criado

Unid. Orçamentária	04.001- Secretaria Municipal De Educação, Esporte, Cultura E Lazer
Função	12 – Educação
Subfunção	368 – Educação Básica
Projeto/atividade	Concessão de Bonificações aos Profissionais e às Unidades Escolares
Elemento	339031- Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas E Outras
Valor	R$ 7.000,00
Elemento	449052 – Equipamentos E Material Permanente
Valor	R$ 1.500,00
Total	R$ 8.500,00
Fonte de receitas	15001001 - 15400000

Poço Branco/RN, 12 de novembro de 2026.

Edi Carlos Alexandre de Souza Oliveira Prefeito do Município de Poço Branco/RN

Publicada e Autorizada por: MARIA ALINE DA SILVA RIBEIRO
Código da Matéria: 20261112085620 **Data da publicação:** 12/11/2026

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil